



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 013/2024, de 12 de dezembro de 2024.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei 016/32024, e dá outras providências”

1 – RELATÓRIO.

O Chefe do Poder Executivo apresentou a proposição que tem como a finalidade que trata da contribuição municipal para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e Sistema de Monitoramento Eletrônico – SME, sendo o monitoramento eletrônico cobrado, em sua instalação, e para os locais onde forem beneficiados com sistema de monitoramento eletrônicos.

....

Pois bem.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, cumpre registrar que compete ao conforme o Art. 4º Município privativamente prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições, vejamos:

Art. 4º. – Ao Município compete privativamente prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo - lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXXVII- Prover os seguintes serviços:

a) Mercados, feiras e matadouros;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

b) Construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) Transportes coletivos estritamente municipais;

d) Iluminação pública;

Diante disso, não há óbice quanto a questão constitucional do projeto. Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

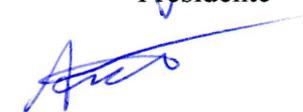
3. EM CONCLUSÃO

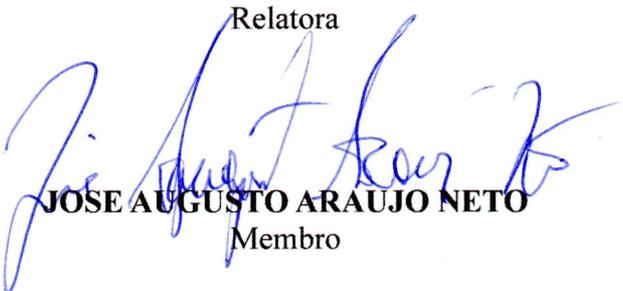
Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite Parecer Favorável à tramitação do projeto de Lei Complementar nº 013/2024, de 12 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis/TO, 17 de dezembro de 2024.


WAGNER MARIANO UCHÔA
Presidente


ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO
Relatora


JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO
Membro